



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus – ES, realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DO CTA**, conforme **Processo nº 002.465/2017**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designado pela **Portaria nº 131/2017**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. José Tozzi Neves, nº 2.220 Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES, no horário das 12H00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 13/06/2017
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00 horas do dia 29/06/2017
Abertura das propostas	Às 13:00 horas do dia 29/06/2017
Início da sessão de disputa de preços	Às 13:30 horas do dia 29/06/2017

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: fms.subsecretaria.adm@gmail.com. - Telefone **(27) 3767-8545**, após as 12h00.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DO CTA**, com entrega PARCELADA, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - Todo material deverá ser entregue de forma parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0142 – DST/AIDS

2.139 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO AS DST/AIDS – SÃO MATEUS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12030000 – RECURSOS DO SUS

0170 – FICHA

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: fms.subsecretaria.adm@gmail.com – Telefone (027) 3767-8545.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 9.1.3 - abrir as propostas de preços;
 - 9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 9.1.8 - declarar o vencedor;
 - 9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
 - 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.1.8 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Objeto da presente licitação será recebido de forma PARCELADA na Secretaria Municipal de Saúde, – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

c) A validade dos materiais, não inferior a 12 (doze) meses a partir da data da entrega;

d) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

e) No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.

f) Nos preços unitários, será permitido no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 29.930-900 – SÃO MATEUS - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

13.10- A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor POR LOTE, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Av. Jose Tozzi, nº 2.220, Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES. Tel.: (27) 3767-8545.**

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexeqüíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR LOTE**.

14.12.2 – O fornecedor deverá obrigatoriamente indicar no campo “informações adicionais” do sistema eletrônico: Descrição resumida do objeto ofertado, nome comercial, marca, fabricante, país de origem, forma farmacêutica e dosagem, quantidade por embalagem, nº de registro no Ministério da Saúde, e informação de que atende na íntegra as especificações mínimas do Anexo II do Edital.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitação do Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Saúde, localizado à **Av. Jose Tozzi, nº 2.220, Centro, São Mateus – ES, CEP: 29.931-240** em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, situada à Av. Jose Tozzi, nº 2.220, Centro – CEP.: 29.931-240 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigará-se-á:

18.1 – Entregar o material solicitado, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

19.1 - O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES – Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes – São Mateus – ES, CEP 29.930-000 – Tel.: (27) 3767-8913 ou 3767-1017 – e-mail: amx.semus@gmail.com e/ou compras.saudesm@gmail.com, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00h. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

19.1.2 – **Definitivamente**: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento objeto**

19.2 - Feita a entrega pela Licitante, o Município por intermédio do servidor designado, realizar-se-ão os exames necessários para certificar a aceitação dos Materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

19.3 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os Materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a sua substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

20.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND e CND Trabalhista.

21.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

21.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Negativa Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

22.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

22.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

22.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 12h as 18h, no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida Jose Tozzi, nº 2.220 - Centro, ou através do telefone (27) 3767-8545 ou e-mail: fms.subsecretaria.adm@gmail.com

24.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.8 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

24.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Exigências para habilitação;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;
- Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo VI – Dados do Representante
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus/ES, 12 de Junho de 2017.

Renata Zanete
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Material de Consumo para atender ao laboratório do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, em atendimento a população do Município de São Mateus.

1.2 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2017, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Recurso: 12030000 – RECURSO SUS

0090009000.1030301422.139– Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Prevenção as DST/AIDS – São Mateus

33903000000 –Material de Consumo – Ficha – 170

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

1.4 Modalidade da Compra: **Licitação - Pregão Eletrônico**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a humanização ao atendimento prestado a população do Município de São Mateus que no atendimento ao **Programa que realiza sorologias de HIV, Sífilis e Hepatites de todas as Unidades de Saúde do Município**, o que totaliza 31 (trinta e um) serviços, onde recebemos por dia um grande quantitativo de amostras, devido ao exposto, solicitamos aquisição dos materiais para uso do laboratório do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), por um período de **12 (doze) meses**.

2.2 Considerando que todos esses itens solicitados são necessários para realização de Exames de HIV, Toxo IgG e Toxo IgM, coleta de amostras, envio de amostras ao LACEN, transportes de amostras das Unidades para o CTA, conforme relação nesse Termo de Referência.

Considerando que é responsabilidade do município a garantia ao seu munícipe o acesso aos serviços de saúde. Sabendo-se que realizamos nesse Programa sorologias de HIV e Sífilis de todas as Unidades de Saúde do Município.

Considerando o número de exames realizados por esta unidade e que a falta desses Materiais de Consumo gera a não realização de exames deixando o município sem diagnóstico de infecção por **HIV, Sífilis e Hepatites** o que acarreta diagnóstico tardio, sendo hoje um dos principais problemas no combate a infecção pelo HIV.

3. – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material
LOTE I			
01	200	Unid.	Adaptador Vacutainer
02	20.000	Unid.	Agulhas mult. Vacutainer 25x8 com um exclusivo dispositivo de segurança que recobre toda a agulha após seu uso.
03	1.000	Unid.	Tubos EDTA Vacutainer 3 ml 13x75
04	10.000	Unid.	Tubos descartáveis com tampa 5 ml
05	20.000	Unid.	Blood Stopper estéril
06	30	Unid.	Galerias para colocar tubos polipropileno 200 tubos 13mm
07	01	Unid.	Pipeta automática multivolume 5-50ul com dispensador de ponteira, com certificado de calibração.
08	50	Unid.	Ponteira em Rack 20-000ul (com 96 peças)
09	01	Unid.	Pipeta automática multivolume 20-200ul com dispensador de ponteira, com certificado de calibração.
10	20.000	Unid.	Tubo plástico para coleta a vácuo, com gel separador e ativador de coagulo – diâmetro 12,7 x 100 – volume 6ml.
11	30	Unid.	Galerias para colocar tubos polipropileno 105 tubos 13mm

LOTE II			
10	06	Unid.	Caixa Térmica de 16 litros, em Plástico, revestida com isopor, retangular, alça para transporte, cuja utilidade será para o traslado de material biológico

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O fornecedor deverá entregar o material de **Forma Parcelada**, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, após a emissão da Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

4.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da assinatura.

4.3 O Material deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes, São Mateus/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 h.** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4.4 Do Recebimento

4.4.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.4.2 **Definitivamente:** após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do objeto**

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 A empresa devesse ter boas praticas de armazenamento, conforme solicitado na portaria nº 686 de 27 de Agosto de 1998 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.2 Após o encerramento do pregão as empresa (s) vencedora (s) deverão apresentar prospecto com a especificação do material cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.3 O material fornecido só será aceito com o prazo de validade superior a 12 meses, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

5.4 A quantidade devida deve estar em conformidade com a solicitação efetuada;

5.5 A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

6 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr. Glauber Soares de Almeida**, matrícula nº 400030, no cargo Efetivo de Enfermeiro ESF, e como Coordenador de CTA-DST-AIDS, decreto nº 5.075/2010, Portaria nº 004/2017 e como **suplente** o Sr(a). **Srª. Luciane Carrafa Santana**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 065397 Decreto nº 3989/2008, que atuará como fiscal do contrato a ser firmado.

7 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega da mercadoria será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de fiscalização.

7.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

7.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) medicamento (s).

8.3 Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na entrega do produto, fixando prazos para sua correção.

8.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

9.3 Efetuar a substituição das mercadorias caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.5 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

9.6 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

10.1 Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Critério de Avaliação de proposta é o de **MENOR VALOR POR LOTE**.

12 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1 O Valor referencial de mercado tem por base os orçamentos realizados pelo setor de compras, que é de:

Lote 1 – R\$ 89.673,00 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Lote 2 – R\$ 1.838,00 (mil oitocentos e trinta e oito reais)

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

14.1 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

14.2 Providenciar a substituição no prazo de 15 (quinze) dias, do(s) materiais(s) que não estiverem de acordo com o solicitado.

14.3 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como custo com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

14.4 – A Secretaria de Saúde não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria.

15 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços serão irreeajustáveis pelo período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DO CTA.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega PARCELADA, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2017 e seus anexos.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
INFORMAR O VALOR POR LOTE: R\$						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Exigências para Habilitação;
Anexo IV – Declaração de superveniência;
Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017
ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral ou Sintegra) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de **atestado(s)**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no anexo I do presente edital;

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

1.5.1 - Declaração de Superveniência (Anexo IV);

1.5.2 - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

Observação:

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.

Renata Zanete
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 008/2017.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 008/2017, e o Processo Administrativo nº. 002.465/2017, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DO CTA**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada em **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0142 – DST/AIDS

2.139 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO AS DST/AIDS – SÃO MATEUS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12030000 – RECURSOS DO SUS

0170 – FICHA

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051 – bairro Lago dos Cisnes, São Mateus/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada. Devendo, ainda, serem as condições abaixo descritas:

6.1.2 – Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento do objeto.**

6.2 - Feita a entrega pela Licitante, o Município por intermédio do servidor designado, realizar-se-ão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os exames necessários para certificar a aceitação dos Materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

6.3 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a sua substituição dos bens não aceitos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

6.4 - Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS

7.1. A VALIDADE dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- c) Efetuar a substituição das mercadorias caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- d) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- e) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- f) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) medicamento (s).
- c) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- e) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na entrega do produto, fixando prazos para sua correção.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor POR LOTE contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observando o disposto neste contrato e seus parágrafos, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o Sr **Glauber Soares de Almeida**, matrícula nº 400030, no cargo Efetivo de Enfermeiro ESF, e como Coordenador de CTA-DST-AIDS, decreto nº 5.075/2010, Portaria nº 004/2017 e como suplente a Sr^a. **Luciane Carrafa Santana**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 065397 Decreto nº 3989/2008, que atuará como fiscal para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

15.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA